



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 010/2025/ADM

Marmeleiro, 06 de junho de 2025.

De: Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Para: Prefeito Municipal
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 079/2023, vinculado ao Dispensa de Licitação nº 019/2023.

Os Departamentos de Administração e Planejamento, Agricultura e Abastecimento, Assistência Social, Educação e Cultura, Finanças, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Saúde, Urbanismo e Viação e Obras, por intermédio deste, vem solicitar aditivo de prazo de execução e vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 079/2023 (Vencimento em 26/08/2025), vinculado ao Dispensa de Licitação nº 019/2023, pelo período de 12 (doze) meses, cuja a empresa Contratada é a **DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.506/0001-89, visto que a mesma vem desenvolvendo serviços de forma plena e satisfatória.

Justifica-se a prorrogação da presente contratação, de empresa especializada para fornecer a licença de uso de software especializado de gerenciamento de publicações legais com a tecnologia de carimbo de tempo e do site de hospedagem para publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, conforme estabelecido pela Lei nº 2.479, de 03 de maio de 2018, é indispensável para atender os requisitos legais e garantir a transparência e eficiência na divulgação dos Atos Oficiais do Município.

Considerando ainda que a contratada concorda com o referido aditamento sem reajuste de valores e considerando a vantajosidade aos cofres públicos, por entender que os valores pagos estão de acordo com os preços de mercado, conforme documentos em anexo.

Ademais, informamos que os serviços prestados pela empresa contratada se encontram em conformidade com o objeto contratual, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade e o cumprimento satisfatório das obrigações estabelecidas no contrato.

Respeitosamente,

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento



Re: Solicitação de Manifestação de Interesse - Segundo Termo Aditivo - Contrato 079/2023 - Dispensa nº 019/2023



De Jane Manenti <administrativo@digitaldoc.com.br>
Para Departamento de Administração <administracao@marmeleiro.pr.gov.br>, Nérisson Leonhart <nerisson@digitaldoc.com.br>
Data 02-06-2025 15:33

Boa tarde Gilmar, tudo bem?

A Digitaldoc manifesta interesse na renovação e concorda na continuação dos serviços sem o referido reajuste contratual.

Caso necessite de alguma documentação da empresa para renovação, fico à disposição.

Atenciosamente.



Solução em Documentos

  

Jane de Araujo Manenti
Gerente Administrativo/Financeiro

 (45) 3264-2037

 administrativo@digitaldoc.com.br

 www.digitaldoc.com.br

 R. Santa Catarina, 3389, Medianeira - PR

Em seg., 2 de jun. de 2025 às 15:17, Departamento de Administração <administracao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,
Vimos pelo presente, informar que o Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, tem interesse na formalização de aditivo do contrato com a empresa DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.506/0001-89, prorrogando o período por mais 12 (doze) meses.
Desta forma, **solicitamos manifestação de seu interesse**, cientificando se poderá ser aditivado por este período, e que somente poderá ser aditivado mediante os termos do processo licitatório, sendo realizada a prorrogação do prazo com o devido reajuste contratual, **ou se a empresa concorda com a renovação sem o referido reajuste**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2023
(Dispensa nº 019/2023 - PMM)

5.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de agosto de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (27/08/2024), ou seja, até 26 de agosto de 2025.

Gilmar Gehlen
Diretor
Departamento de Administração e Planejamento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIGITALDOC SOFTWARE LTDA
CNPJ: 09.168.506/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:42:25 do dia 30/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2025.

Código de controle da certidão: **FBD6.178C.4D55.CDED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036981273-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.168.506/0001-89**

Nome: **DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****Certidão Negativa de Débitos****IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE****Certidão Nº:** 9120 / 2025**Código de Autenticação:** B7A3D46329C99C5B5DBA1BF78ED59A6B**CGCM:** 216225**CNPJ/CPF:** 09.168.506/0001-89**Nome:** DIGITALDOC SOFTWARE LTDA - ME**Endereço/Número:** RUA Santa Catarina, Nº3389**Bairro:** Itaipu**Complemento:****Município:** MEDIANEIRA : PR **CEP:** 85884000**Requerente:** DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI**Finalidade:** LICITAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Medianeira, 06 de junho de 2025

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse <https://medianeira.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/autenticar-documento> na opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE ATÉ: 04/09/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.168.506/0001-89
Razão Social: DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI
Endereço: RUA SANTA CATARINA 3389 / ITAIPU / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2025 a 26/06/2025

Certificação Número: 2025052804471496880207

Informação obtida em 06/06/2025 08:01:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITALDOC SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.168.506/0001-89

Certidão nº: 31448349/2025

Expedição: 06/06/2025, às 08:01:12

Validade: 03/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITALDOC SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.168.506/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022 – DISPENSA 038/2022.**

O MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Furtado Mendonça, nº 10, Centro, Corguinho - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.501.525/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Novaes Pereira, inscrito Cédula de Identidade RG n. 90017 SSP/MS e CPF n.º 939.185.261-00, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº67, Centro, Corguinho - MS, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **DIGITALDOC SOFTWARE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.168.506/0001-89, com estabelecimento na Rua Santa Catarina, 3389, Bairro Itaipu, na cidade Medianeira/PR, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por **Nerison da Silva Leonhart**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 5090936-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 662.768.889-15, residente e domiciliado na Rua Peroba, 1190, Itaipu, na Cidade de Medianeira/PR, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regidos pelas disposições contidas no art. 57, I, II c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e do que consta do processo acima indicado mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta e consequentemente alteração do valor inicial previsto na Cláusula Terceira, do Contrato Administrativo nº 058/2022, referente a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de licença de uso de software de diário oficial em meio eletrônico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Corguinho - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 058/2022, a contar de 23 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor referente à Prorrogação é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, passando o valor inicial do contrato de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para **R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) após o 1º Termo Aditivo e para R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)**, após o 2º termo aditivo, e para R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) após o terceiro termo aditivo, devido a prorrogação do contrato, conforme descrito na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 058/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

CLÁUSULA QUINTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negro-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Corguinho-MS, 06 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CORGUINHO

Rep. Marcio Novaes Pereira
Prefeito Municipal

NERISON DA
SILVA
LEONHART:66276
888915

Assinado de forma digital
por NERISON DA SILVA
LEONHART:66276888915
Dados: 2025.01.21
14:10:37 -03'00'

DIGITALDOC
SOFTWARE
LTDA:09168
506000189
Assinado de forma
digital por
DIGITALDOC
SOFTWARE
LTDA:09168506000189
Dados: 2025.01.21
14:10:57 -03'00'

CONTRATADA
DIGITALDOC SOFTWARE LTDA-ME
Nerison da Silva Leonhart

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF –

Nome:
CPF/MF –



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO N.º 003/2.025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI.

A Prefeitura do Município de Ilha Comprida com sede na Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, CEP 11925-000 na cidade de de Ilha Comprida, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Maristela Osório de Marques Cardona**, portadora do RG nº 60.739.483-63-SSP/SP CPF Nº 953.445.600-44, denominada de CONTRATANTE e a empresa **DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.168.506/0001-89, com sede na Rua Santa Catarina, nº 3389, Itaipu - CEP: 85.884-000 - Medianeira/SP, neste ato, representada pelo Senhor **NERISON DA SILVA LEONHART**, inscrito no CPF/MF sob nº 662.768.889-15, portador da cédula de identidade do RG nº 5.090.936-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Peroba, nº 1190, Itaipu - CEP: 85.884-000 - Medianeira/SP, doravante denominada, CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 042/2024 – Processo nº 0338/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SE FAZ NECESSÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL E CARIMBO DO TEMPO.
2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
 - 2.2. Autorização de Contratação Direta; e
 - 2.3. A Proposta do Contratado; e
 - 2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1. PREÇO

- 1.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos) e deverá ser pago em 12 (doze) vezes iguais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinco reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. FORMA DE PAGAMENTO



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC/FIPE/SP de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1 - Será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

2 - O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1. São obrigações do Contratante:

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

a) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos, limitado a 30 (trinta) dias, ultrapassado os quais a CONTRATANTE deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02.22 – DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 02.22.05 – GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS 04.126.0031.2066 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.39 – FONTE DE RECURSOS 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº Lei 14.133, de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1 Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.
Ilha Comprida/SP, 10 de janeiro de 2025

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

DIGITALDOC SOFTWARE

LTDA:09168506000189

Assinado de forma digital por

DIGITALDOC SOFTWARE

LTDA:09168506000189

Dados: 2025.01.13 10:56:20 -03'00'

DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI

NERISON DA SILVA LEONHART

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

ANDREIA DE SOUZA LISBOA - OAB/SP 282.026

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

CONTRATADA: DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SE FAZ NECESSÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL E CARIMBO DO TEMPO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: ANDREIA DE SOUZA LISBOA BRAZ OAB/SP 282.026 juridico@ilhacomprida.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 10 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: Maristela Osório de Marques Cardona

Cargo: Prefeita Municipal

CPF Nº 953.445.600-44

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Decilio Alves Louzada Ventura

CPF: 262.326.038-93

Pela CONTRATADA:

Nome: NERISON DA SILVA LEONHART

CPF n.º 662.768.889-15

NERISON DA SILVA
LEONHART:66276888915
88915

Assinado de forma digital por
NERISON DA SILVA
LEONHART:66276888915
Dados: 2025.01.13 10:57:12
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE

NOTA DE EMPENHO
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J.: 78.101.821/0001-01

Município: VERA CRUZ DO OESTE

Data do Empenho:

03/01/2025

Nº do Empenho:

27/2025

ORDINARIO

Órgão:	03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANJEMANENTO
Unidade:	03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	4.122.1	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2001	ADMINISTRATIVO DA UNIDADE - ADMINISTRAÇÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.99.00.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Recurso:	00000/00000.	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

Valor Dotação:	444.659,25
Valor Dotação Atualizada:	444.659,25
Total (A):	444.659,25

Empenhos anteriores:	16.000,00
Valor do empenho:	7.800,00
Valor anulado:	0,00
Total (B):	23.800,00
Total (A - B):	420.859,25

Credor: DIGITALDOC SOFTWARE LTDA - ME

CPF/CNPJ: 09.168.506/0001-89

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone: (45) 3264-2037

Endereço: SANTA CATARINA - 3389

Cidade:

Medianeira

UF: PR

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A.

Conta:

28926-4

Agência: 735-8 - MEDIANEIRA

Tipo da Conta:

Corrente

Especificação:

DESPESA COM DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE DIÁRIO OFICIAL EM MEIO ELETRÔNICO PARA PUBLICIDADE DE ATOS DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE. PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: 13/01/2025 A 12/01/2026.

CONFORME ARTIGO Nº95 DA LEI 14.133 /2021.TERMO DE REFERENCIA E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Fonte de Recurso: Vinculado

Valor geral: 7.800,00

Fundamento legal:

Número Licitação:

Modal. Licitação:

Número Processo:

Data:

Número Contrato:

Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Data: 03/01/2025

Responsável

NELY GWADERA
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

AHMAD ISSA
PREFEITO MUNICIPAL

SUZANA APARECIDA BURIN PONCIANO
CONTADORA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 06 de junho de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência.

Considerando a solicitação do Memorando nº 010/2025 do Departamento de Administração e Planejamento, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 079/2023, vinculado ao Dispensa de Licitação nº 019/2023, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2025 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p16d27f96dc84c>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 06 de junho de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 06 de junho de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	123/2023
Modalidade e nº:	Dispensa de Licitação nº 019/2023
Nº do Contrato	079/2023
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência.
Objeto do Contrato:	Contratação de licença de uso de software e site especializado no gerenciamento de publicações legais com a tecnologia de carimbo de tempo, para divulgação dos Atos Oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
Valor do Contrato:	R\$ 6.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
67	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0	82.353,43

Obs.: Saldo orçamentário em: 06/06/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 26 de agosto de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 1267/2023**Dispensa de Licitação n.º 019/2023****Parecer n.º 257/2025 - PG**

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento de prazo de execução e vigência do contrato de licença de uso de software n.º 079/2023, referente ao PAE n.º 1267/2023, Dispensa de Licitação n.º 019/2023, celebrado entre o Município de Marmeleiro e a empresa Digitaldoc Software Ltda - ME, que tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de divulgação de atos oficiais de forma eletrônica e exclusiva em Diário Oficial do Município de Marmeleiro, conforme Memorando de n.º 010/2025, datado de 06 de junho de 2025, juntado ao processo na mesma data.

A solicitante informa o interesse em aditivar o prazo de execução do contrato para mais 12 (doze) meses e que não haverá alteração de valores e que os valores estão de acordo com os preços de mercado. Informa ainda que há concordância por parte da empresa na realização do aditivo, sendo que os serviços estão sendo executados de forma satisfatória.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento solicitando o aditamento;
- Pesquisa de mercado com a estimativa de custos;
- Manifestação da empresa concordando com a renovação;
- Manifestação do responsável pelo setor de contabilidade atestando a existência de disponibilidade orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas;
- Solicitação de Parecer Jurídico pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes no contrato inicial.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 57 da Lei nº 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo com exceção aqueles elencados em seus incisos. O caso em tela tem previsão no inciso IV:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, no caso, limitada ao total de quarenta e oito meses; justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapassem os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

O contrato tem sua vigência expirando na data de 26 de agosto de 2025. Desta forma, temos que o contrato está vigente, admitindo sua prorrogação.

Tendo em vista a necessidade permanente da prestação e pela característica de essencialidade, os serviços de publicação de atos oficiais podem ser considerados como serviço de natureza contínua. A paralização do serviço poderá trazer prejuízos à administração.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Como já citado, a duração dos contratos a serem executados de forma contínua poderão ter sua duração prorrogada por um prazo de sessenta meses, sendo, para programas de informática limitado o prazo em quarenta e oito meses. Considerando que o contrato original foi firmado na data de 28 de agosto de 2023 temos que está dentro do limite permitido na Lei n.º 8.666/93.

Para viabilizar esta faculdade, deve estar consignado no ato convocatório e no respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo. A Cláusula 5.2 do contrato prevê que a norma supracitada poderá ser utilizada em caso de necessidade.

Considerando a manifestação da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, bem como a documentação acostada ao processo, entendo que estão presentes os elementos fundamentais para a realização dos aditivos sem olvidar das demais condicionantes exigidas.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo do contrato n.º 079/2023. À luz do disposto no art. 60 da Lei n.º. 8.666/93, o aditamento ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial, observando que as condicionantes devem ser as mesmas exigidas no contrato inicial.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Administração e Planejamento, sob o Memorando nº 010/2025, com base no Parecer Jurídico nº 257/2025 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 26 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2025 09:56 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p0a8ad069f1ea8>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2023 (Dispensa de Licitação Nº 019/2023 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.506/0001-89, com sede na Rua Santa Catarina, nº 3389, Bairro Itaipu, Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85884-000, Telefone (45) 3264-2037, e-mail: administrativo@digitaldoc.com.br, representada por seu representante legal, Sr. Nerison da Silva Leonhart, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 5.090.936-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 662.768.889-15, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa de Licitação Nº 019/2023**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (26/08/2025), ou seja, até 25 de agosto de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 26 de agosto de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637
904
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=14030336000101, OU=presencial, CN=
JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.26 09:42:48-0300'
Font: PDF-Reader Versão: 2025.1.0

DIGITALDOC
SOFTWARE
LTDA:09168506000189
DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI
Nerison da Silva Leonhart
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
DIGITALDOC SOFTWARE
LTDA:09168506000189
Dados: 2025.08.26 11:23:15
-03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2023
(Dispensa de Licitação Nº 019/2023 – PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (26/08/2025), ou seja, até 25 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 26 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2020- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marameleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marameleiro, 26 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2023 (Dispensa de Licitação Nº 019/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (26/08/2025), ou seja, até 25 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 26 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 (Pregão Eletrônico Nº 063/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SAUDAX MEDICINA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%) por item, passando o valor contratual de R\$ 107.282,11 (cento e sete mil e duzentos e oitenta e dois reais e onze centavos) para **R\$ 112.784,48 (cento e doze mil e setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).**

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (02/09/2025), ou seja, até 01 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 26 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1704/2025 CÓD. VERIFICADOR: H3OV5Q62

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 4 (quatro) ônibus escolares, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1701/2025
CÓD. VERIFICADOR: W2AZ37EG
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: contratação de empresa para efetuar serviços de publicação em jornal impresso de grande circulação regional, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 27 de agosto de 2025.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 10 de setembro de 2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 10 de setembro de 2025.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 26 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2023
(Dispensa de Licitação Nº 019/2023 – PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: DIGITALDO SOFTWARE EIRELI
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (26/08/2025), ou seja, até 25 de agosto de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de agosto de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 26 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022
(Pregão Eletrônico Nº 063/2022 – PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: SAUDAX MEDICINA LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.
VALOR: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%) por item, passando o valor contratual de R\$ 107.282,11 (cento e sete mil e duzentos e oitenta e dois reais e onze centavos) para R\$ 112.784,48 (cento e doze mil e setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (02/09/2025), ou seja, até 01 de setembro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 26 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1704/2025
CÓD. VERIFICADOR: H30V5Q62
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 4 (quatro) ônibus escolares, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:
1) Fica ALTERADO o edital conforme 2ª Adendo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 11 de setembro de 2025 às 08h30 horas (horário de Brasília).
2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Marmeleiro, 26 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7/2025. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 673/2025. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO. Data da realização: 24 de SETEMBRO de 2025. Abertura da Sessão: 08h00 horas. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek, que o presente instrumento subscrive e pelo Agente de Contratação da municipalidade Fernando Romeiro, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA Nº. 7/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, sob regime de empreitada por preço GLOBAL – Processo n.º 673/2025, objetivando a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação polidétrica com pedras irregulares, em trechos da Estrada Vicinal MP 285 – Comunidade Nossa Senhora de Fátima, de acordo com o Convênio Nº 296/2025, firmado junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, conforme projetos, planilha de serviços, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e demais anexos que fazem parte do edital, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 110/2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, licitação está PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. A proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento da Concorrência será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 24/09/2025 às 08h00 horas e será conduzida pelo Agente de Contratação acompanhado da Comissão de Contratação, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Concorrência na forma Eletrônica nº 7/2025 completo encontra-se a disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações no Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 – Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Concorrência e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 26 de Agosto de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 392/2025. PROCESSO Nº 553/2025. Em concordância ao resultado da classificação, apresentado pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 74/2025 de 15 de Abril de 2025, ADJUDICO o Edital epígrafado, que tem por objeto a aquisição de veículo de passeio, conforme Resolução SESA nº 516/2024, a seguinte empresa:

Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual	Valor Total
SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS S/A	11.596.939/0001-77	9051180107	R\$ 197.580,00

E, após Preencher Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme Lei nº 14.133/21, art. 71, inciso IV, determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 26 de Agosto de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 402/2025. PROCESSO Nº 573/2025. Em concordância ao resultado da classificação, apresentado pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 74/2025 de 15 de Abril de 2025, ADJUDICO o Edital epígrafado, que tem por objeto a aquisição de veículo utilitário, conforme Resolução SESA nº 516/2024, a seguinte empresa:

Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual	Valor Total
S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCAÇÕES - EIRELI EPP	22.645.916/0001-31	262/084769116	R\$ 118.793,00

E, após Preencher Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme Lei nº 14.133/21, art. 71, inciso IV, determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 26 de Agosto de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 664/2025. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 09 de SETEMBRO de 2025. Abertura da Sessão: 13h00 horas. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek, que o presente instrumento subscrive e pelo Agente de Contratação/Pregeiro Oficial da municipalidade Fernando Romeiro, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 664/2025, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de cestas básicas que serão distribuídas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, de acordo com o previsto no Decreto Federal nº 6.307/2007 c/c Lei Municipal nº 30/2020, e conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência, que faz parte do edital, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 110/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site

www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 09/09/2025 às 13h00 horas e será conduzida pelo Agente de Contratação/Pregeiro Oficial com o auxílio da Comissão de Contratação, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2025 com pleito encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 – Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 25 de Agosto de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 139/2025. DATA: 26/08/2025. SÚMULA: “Designa servidores efetivos do Poder Executivo para o exercício de funções em prol do FPM”. Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores Juliano José Zarth De Col (Contador, com CP RPPS CGINV), Waldi José Degasperri Junior (Procurador, com CP RPPS CGINV), Juliana da Luz Rosário (Gestora Recursos Humanos, com CP RPPS CGINV), Fernando Romeiro (Tesoreroiro/Financeiro, com CP RPPS CGINV), para o desempenho das respectivas funções de que trata a Lei Municipal nº 034/2025. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 157/2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2025. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
LEI Nº 2212/2025
DATA: 25.08.2025
SÚMULA: “Concede Título de Cidadão Benemérito do Município de Itapejara D'Oeste ao Senhor Luiz Fernando Guerreiro Pagnussat e dá outras providências.”

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
PORTARIA Nº 2322/2025
DATA: 26.08.2025
SÚMULA: Nomeia Coordenadora Pedagógica e reduz carga horária de jornada suplementar.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3480/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA PAGNUSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.375.643/0001 - 45, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de combustível, óleo diesel, para uso nas vans, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste, Pr, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 128/2022, fica alterado o prazo de vigência contratual, em mais 06 (seis) meses, passando de 03 (três) de setembro de 2025 para 03 (três) de março de 2026. Itapejara D'Oeste, 26 (vinte e seis) de agosto de 2025.

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
PORTARIA Nº 2323/2025
DATA: 26.08.2025
SÚMULA: Conceder a Licença Maternidade a Sra. Samara de Oliveira.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
DECRETO Nº 180/2025
DATA: 26.08.2025
SÚMULA: Dispõe sobre a designação do diretor técnico das Unidades de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste – PR.

ORAÇÃO À SANTA EDWIGES

Vos, Santa Edwiges, que fostes na terra amparo dos pobres e desvalidos e socorro dos endividados; no céu gozais o eterno prêmio da candade que praticastes, confiante vos peço sede a minha advogada para que eu obtenha a graça de... (dizer a graça que se pretende alcançar), e por fim a graça suprema da salvação eterna. Em favor dos que trabalham para pagar dívidas e vencer dificuldades da vida. (Missa e prece a Sta. Edwiges no dia 16 de cada mês). (J. A. B. e Q. G.)

